

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IFCE - DEPARTAMENTO DE ARTES

Mestrado Profissional em Artes



CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO 2021-2024

Buscando cumprir o que está no Regimento do PPGArtes do IFCE estamos abrindo para CREDENCIAMENTO e RECREDENCIAMENTO de Docentes para o programa. Para participarem todos deverão atender as regras estabelecidas nos artigos 15, 16 e 17 do nosso Regimento conforme abaixo. Os interessados deverão preencher o formulário 1 e 2 e enviar para o email: ppgartesifce@gmail.com

OBSERVAÇÕES:

- a) Todos os Docentes que já <u>SÃO DO PROGRAMA</u> Devem preencher os dois formulários com os dados solicitados. Devem dizer se continuam com a mesma disciplina ou se desejam trocar, se querem fazer alterações bibliográficas ou outras ou se ficam as disciplinas que já estão no programa. Regra da CAPES - Todos os docentes precisam ministrar disciplinas e fazer orientação.
- b) Quem deseja ENTRAR no programa Deve preencher formulário 1 com os dados solicitados e o Formulário 2 com o nome da disciplina de 4 créditos alinhadas as linhas do programa, ementa e bibliografia com até 10 títulos que poderá ministrar.

Trechos do **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DO**INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ (IFCE)
TÍTULO III:

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 15. Os Professores do Programa de Pós-Graduação em Artes deverão:

- ter o título de Doutor:
- dedicar-se à pesquisa;
- ter sua participação no Programa aprovada pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art.16. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 4 (anos) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante solicitação do professor ao Colegiado, dependendo da aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, pesquisar e orientar mestrandos.

Parágrafo único. Para credenciamento e a renovação de seu credenciamento, o professor deverá demonstrar produção intelectual no último quadriênio que atenda às exigências da CAPES e do Colegiado de Curso.

Art. 17. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, docentes aposentados do IFCE com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

> Profa. Dra. Maria de Lourdes Macena de Souza Coordenadora Mestrado Profissional em Arte Lattes iD http://lattes.cnpq.br/4972226291375320 Orcid iD https://orcid.org/0000-0001-7578-1065